GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-014480.989.17-7 - Prestação de Contas.

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Organização Social Beneficiária: Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida.

Entidades Gerenciadas: Hospital de Bertioga, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapia (SADT).

Responsáveis: José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito), Jurandyr José Teixeira das Neves (Secretário Municipal) e Crys Angélica Ulrich (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R$6.594.708,15.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), André Leonardo de Carvalho Zaithammer (OAB/PR nº 72.944), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), Adriane Cláudia Moreira Novaes (OAB/SP nº 114.839), Mário Henrique de Barros Dorna (OAB/SP nº 315.746), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP nº 92.114) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DECORRENTE DE CONTRATO DE GESTÃO. REGULARIDADE PARCIAL. CONDENAÇAO DA ENTIDADE À DEVOLUÇÃO DE DESPESAS NÃO PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 29 de abril de 2025, decidiu julgar regular a prestação de contas, exercício de 2016, no valor de R$ 6.407.513,15, com quitação aos responsáveis, decorrente de contrato de gestão celebrado entre o Município de Bertioga e o Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a prestação de contas no valor de R$ 187.195,00.

Decidiu, ademais, condenar a respectiva entidade, com fundamento no artigo 36, “caput”, da Lei Complementar 709/93, a recolher, no prazo de lei, o valor do débito, fixado em R$ 187.195,00, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Bertioga.

Determinou, por fim, o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida norma legal.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

scr